



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1531/2002

Súmula: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras localizada no Bairro Matarazzo e autoriza o município a cedê-la em permissão de uso à Línea Paraná Madeiras Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 52.623,00 m² situada no bairro Matarazzo, com as seguintes divisas e confrontações:

Da estaca nº 0PP até a estaca nº 3 com azimuth de 148°12'44" - 42,27 metros, 173°19'56" - 52,30 metros, 88°46'02" - 89,28 metros, fazendo confrontação com a Cianê; Da estaca nº 3 - 5 com azimuth de 170°52'35" medindo 87,99 - 187°16'18" medindo 132,18 metros fazendo confrontação com a Rua de acesso à Cianê; Da estaca nº 5 à estaca nº 7 com azimuth de 286°30'57" - 59,87 metros, 288°38'31" - 94,40 metros, fazendo confrontação com o Loteamento Frizzanco; Da estaca nº 7 - 9 com azimuth de 05°15'28" medindo 63,50 metros, 265°42'46" - 83,86 metros fazendo confrontação com a Fábrica de Argamassa; Da estaca nº 9 até a estaca 10 com azimuth de 334°00'25" medindo 127,88 metros, fazendo confrontação com a faixa de domínio da BR 151; Da estaca nº 10 até a estaca 0PP com azimuth de 59°48'42" - 87,60 metros - 71°13'27" - 14,38 metros - 78°27'41" - 44,23 metros - 73°37'24" - 28,18 metros - 39°00'53" - 31,05 metros, fazendo confrontação em toda esta extensão com a Rua asfaltada do outro lado com a Cianê.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel descrito no artigo anterior à Línea Paraná Madeiras Ltda.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O imóvel desafetado por esta Lei terá como finalidade a instalação de unidade industrial da permissionária.

Art. 3º As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) meses e deverão ser executadas conforme Projeto de Construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Art. 4º Todas as instalações e funcionamento da referida unidade industrial deverão atender às normas do IAP no que se refere à poluição e outros danos ambientais, obtendo deste órgão as competentes licenças de instalação e funcionamento.

Art. 5º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras empresas, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 7º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, não dando direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 09 de setembro de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito